



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2025 – CMG.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 - NL/CMG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2024/967794 - CMG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 011/2025 –
CMG QUE ENTRE SI FAZEM PARTE A CASA
MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA **R.J MARTINS**
LAVANDERIA LTDA – ME, PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA E
HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a EMPRESA **R.J MARTINS LAVANDERIA LTDA – ME**, CNPJ de nº19.622.004/0001-30, estabelecida na Rua Antonio Barreto, nº1289, CEP: 66060-020, Telefone: (91) 3246-2374/ (91) 3266-5221, (91) 99389-975, E-mail: marajomartinsfinaceiro@gmail.com, representado pela Sra. **JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO MARTINS**, brasileira, empresária, portadora do RG de nº 8255, Expedido por OAB/PA, CPF nº 374.065.312-49, residente e domiciliada no Condomínio Cristalville, Casa 1, Rua Turmalina, Bairro: Mangueirão, CEP nº66640-590 na cidade de Belém/PA, doravante designado **CONTRATADA**, acorda e ajusta firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2024/967794 - CMG, e em observância as disposições do art. 6º, XV da Lei n.º 14.133/2021 Lei nº 9.661/2022 de 01/07/2022 e suas alterações Lei nº



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



9.903 de 03/05/2023, do Decreto nº 3.555, de 2000 e em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 – NL/CMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de lavanderia para limpeza e higienização das roupas de mesa, roupas de banho, cadeiras, poltronas, sofás, cortinas e demais itens têxteis que garnecem os gabinetes, salões de atos, salas de recepções, sala de almoço, banheiros e copa existentes no Palácio dos Despachos, com fito de atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

2.2. Este Instrumento se vincula ao Pregão Eletrônico nº 90005/2025 – NL/CMG, citado no item **1.1** e aos seus anexos;

2.3. Objeto da contratação e suas especificações:

LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD DE LAVAGENS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (12 MESES)
	1	Cortinas com aproximadamente 12m ² , altura máxima aproximada de 3,50m, tecido: poliéster, linho, algodão ou cetim. (Realizar a retirada (desinstalação), lavagem e passagem com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação antibactericida e fungicida, bem como realizar a sua reinstalação das peças no local de origem em perfeitas condições)	UN	52	R\$ 828,00	R\$ 43.056,00
	2	Cortinas com Black-out (estão costurados) com aproximadamente 15m ² , tecido: poliéster, linho, algodão ou cetim. (Realizar a retirada (desinstalação), lavagem e passagem com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação antibactericida e fungicida, bem como realizar a sua reinstalação das peças no local de origem em perfeitas condições)	UN	160	R\$ 695,00	R\$ 111.200,00
	3	Persianas rolo tela solar com aproximadamente 5m ² . (lavagem e/ou higienização)	UN	108	R\$ 600,00	R\$ 64.800,00
	4	Tapete cinza de polipropileno. (lavagem e desodorização com tratamento bactericida) Medidas aproximadas: L: 4,00m x C:	UN	10	R\$ 1.480,00	R\$ 14.800,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	3,00m				
	Tapete redondo de linho. (lavagem e desodorização com tratamento bactericida) Medidas aproximadas: 4,00m de diâmetro	UN	04	R\$ 1.030,00	R\$ 4.120,00
6	Tapete de linho bege. (lavagem e desodorização com tratamento bactericida) Medidas aproximadas: c/ 3,00m x 4,00m	UN	08	R\$ 2.125,00	R\$ 17.000,00
7	Tapete clássico oriental vermelho. (lavagem e desodorização com tratamento bactericida) Medidas aproximadas: L: 2,35m x C: 2,70m	UN	08	R\$ 1.230,00	R\$ 9.840,00
8	Bandeiras de 2,5 panos, cada bandeira possui aproximadamente 2.75M ² , tecido brim. (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação antibactericida e fungicida)	UN	32	R\$ 85,00	R\$ 2.720,00
9	Cadeira com assento em linho branco. (Realizar lavagem a seco). Medidas aproximadas: L: 0,70m x C: 0,75m x A: 1,03m	UN	18	R\$ 132,00	R\$ 2.376,00
10	Cadeira de escritório com assento de madeira revestida de espuma e acabamento em tela mesh. (Realizar lavagem a seco) Medidas aproximadas: L: 0,64m x C: 0,55m x A: 1,00m	UN	160	R\$ 100,00	R\$ 16.000,00
11	Poltrona Arraia com tecido bege. (Realizar lavagem a seco) Medidas aproximadas: L: 0,62m x C: 0,74m x A: 0,79m	UN	08	R\$ 226,00	R\$ 1.808,00
12	Cadeira em veludo na cor preta. (Realizar lavagem a seco) Medidas aproximadas: L: 0,65m x C: 0,60m x A: 0,83m	UN	12	R\$ 92,00	R\$ 1.104,00
13	Cadeira em couro. (Realizar lavagem e/ou higienização do couro com sua hidratação). Medidas aproximadas: L:0,64m x C:0,68 m x A: 1,22m	UN	392	R\$ 245,00	R\$ 96.040,00

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2025 14:41 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 36B1D75196EDF84B530F301AA7E4C_E4C631E71C0E0411_5790665B02CD8BED



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	14	Poltrona em tecido linho. (Realizar lavagem a seco) Medidas aproximadas: L: 1,20m x C: 0,84m x A: 0,85m	UN	52	R\$ 180,00	R\$ 9.360,00
	15	Poltrona de veludo. (Realizar lavagem a seco) Medidas aproximadas: L: 0,66m x C: 0,90m x A: 1,05m	UN	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
	16	Poltrona de couro. (Realizar lavagem e/ou higienização do couro com sua hidratação) Medidas aproximadas: L: 0,80m x C: 0,85m x A: 1,00m	UN	32	R\$ 340,00	R\$ 10.880,00
	17	Poltrona madeira e couro. (Realizar lavagem e/ou higienização do couro com sua hidratação) Medidas aproximadas: L: 0,60m x C: 0,60m x A: 1,07m	UN	04	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00
	18	Puff em linho com pé em madeira. (Realizar lavagem a seco) Medidas aproximadas: L: 0,43m x C: 0,80m x A: 0,49m	UN	08	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
	19	Banco circular metálico em couro. (Realizar lavagem e/ou higienização do couro com sua hidratação). Medidas aproximadas: L 0,42m x A 0,43m	UN	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00
	20	Sofá de couro 2 lugares. (Realizar lavagem e/ou higienização do couro com sua hidratação) Medidas aproximadas: L:2,05m x C: 0,85m x A: 0,79m	UN	08	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
	21	Sofá de couro 3 lugares. (Realizar lavagem e/ou higienização do couro com sua hidratação) Medidas aproximadas: L: 2,45m x C: 1,05m x A: 0,80m	UN	18	R\$ 570,00	R\$ 10.260,00
	22	Sofá de couro 4 lugares. (Realizar lavagem e/ou higienização do couro com sua hidratação) Medidas aproximadas: L: 2,26m x C: 0,90m x A: 0,87m	UN	04	R\$ 629,00	R\$ 2.516,00
	23	Sofá de couro laranja 6 lugares. (Realizar lavagem e/ou higienização do couro com sua hidratação) Medidas aproximadas: L: 3,10m x C: 1,10m x A: 0,80m	UN	08	R\$ 635,00	R\$ 5.080,00

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
Última Assinatura: 36B11D7519EDFEE4B53A0F301AA7E4C_E4C631E71C0E0411_5790665B02CDDEBD
EM 26/09/2025 14:41 (Hora Local) - Aut.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	24	Lenço (guardanapo) de boca, tecido: algodão, tricoline, cambraia de linho, linho. (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido) Medidas aproximadas: 44 cm x 42 cm	UN	6240	R\$ 10,00	R\$ 62.400,00
	25	Pano de prato 100% algodão. (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido) Medidas aproximadas: 62 cm x 41 cm	UN	780	R\$ 16,00	R\$ 12.480,00
	26	Jogo americano, tecido: poliéster, algodão. (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido) Medidas aproximadas: 47 cm x 34 cm	UN	5200	R\$ 15,00	R\$ 78.000,00
	27	Toalha de mesa, tecido: algodão, poliéster, linho, cetim. (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido) Medidas aproximadas: 3,00m x 2,00m	UN	520	R\$ 123,00	R\$ 63.960,00
	28	Toalha de banho, tecido: algodão, nanocotton, modal, fibra de bambu. (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido) Medidas aproximadas: 86 cm x 160 cm	UN	1040	R\$ 28,00	R\$ 29.120,00
	29	Toalha de rosto, tecido: algodão, microfibra, linho. (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido) Medidas aproximadas: 48 cm x 90 cm	UN	1300	R\$ 27,00	R\$ 35.100,00
	30	Toalha lavabo, tecido: algodão, microfibra, fibra de bambu, hydrocotton, linho. (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido) Medidas aproximadas: 30 cm x 50 cm	UN	1560	R\$ 14,00	R\$ 21.840,00
	31	Tapete banheiro, tecido: algodão, poliéster, microfibra. (lavagem e desodorização com tratamento bactericida) Medidas aproximadas: 60 cm x 85 cm	UN	520	R\$ 34,00	R\$ 17.680,00
VALOR GLOBAL					R\$ 754.200,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

- 3.1.** Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.
- 3.2.** Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnica operacional.
- 3.2.1** Apresentar comprovação de experiência mínima de 03 anos na execução de serviços previsto no

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de autenticidade: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo> 8A4.C14F2F2738A0F865CC

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/967794 Anexo/Sequencial: 74



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Termo de Referência, a fim de demonstrar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em grau de complexidade com o objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

4.2 O serviço deverá ser prestado no endereço sede da contratante, situado no Palácio dos Despachos, na Av. Doutor Freitas, nº 2531, Bairro da Pedreira, CEP: 66.087-810 - Belém/PA, de segunda-feira a sábado nos horários de 07h às 18h e domingos e feriados das 07h às 14h.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor global do contrato é de **R\$ 754.200,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.46 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Serviços Domésticos
Funcional Programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001 – 000000

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses a contar data do orçamento estimado.

7.3 O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula **7.1**.

7.4 O reajuste será automático e independe de requerimento da **CONTRATADA**.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 Caso o índice do item **7.1** venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as **PARTES** elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

8.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA** cujos dados serão obrigatoriamente informados ao **CONTRATANTE**.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.

8.5 Na hipótese do item **8.4**, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.

8.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.7 A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8 A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item **8.8**, a **CONTRATADA** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando o contraditório e ampla defesa a **CONTRATADA**.

8.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item **8.8** a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



8.13 A inadimplência da **CONTRATADA** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.14 O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.15 A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.16 Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.17 A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.

8.18. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VNF, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE) e do IGDPI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$$I = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365.$$

- a)** O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casa decimais;
- b)** Na hipótese de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.
- c)** Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual-LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, e razão do **CONTRATANTE** não ter dado causa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do contratante:

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador de autenticidade: <https://sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo> 8A4.C14F2F2738A0F865CC

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/967794 Anexo/Sequencial: 74



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- a.** Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência;
- b.** Entregar, à **CONTRATADA**, devidamente preenchida e assinada, sempre que pretender o cumprimento do objeto por parte dela, a respectiva requisição de solicitação do serviço;
- c.** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução do objeto desse instrumento;
- d.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com às cláusulas contratuais e seu anexos;
- e.** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotado em registro próprio as folhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- f.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no edital e seus anexos;
- g.** Fornecer mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- h.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- j.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- l.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- m.** Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.
- n.** Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA**, através de documento encaminhado pela com tratada que contenha o nome, CPF e matrícula de seu empregado, para a coleta de roupagem;
- o.** Rejeitar os itens lavados que não tenham sido aprovados pelos Fiscais, apontado as falhas e modificações a serem efetuadas;
- p.** Receber o material lavado e passado no local e hora firmados: Endereço sede da contratante, situado no Palácio dos Despachos, na Av. Doutor Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP: 66.087-810 - Belém/PA, de segunda-feira a sábado das 07h ás 18h, domingos e feriados das 07h ás 14h.
- q.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**;
- r.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- s.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no instrumento Contratual;
- t.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



9.2 Obrigações da Contratada:

- 9.1.** A **CONTRATADA** deverá dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;
- 9.2.** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer todos os materiais, deslocamento e mão de obra necessária para a execução dos serviços;
- 9.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos serviços prestados que se verificar defeitos/danos nas roupas, resultantes da sua execução, por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus para contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação da **CONTRATANTE**;
- 9.5.** Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.6.** Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 9.7.** Encaminhar a Nota fiscal do Serviço para ser atestada, juntamente com os documentos acessórios – recibo e certidões negativas atualizadas;
- 9.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços;
- 9.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização desta Casa Militar da Governadoria;
- 9.10.** Disponibilizar à Casa Militar da Governadoria um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail ou outra facilidade para abertura de chamados durante horário comercial;
- 9.11.** A presença e/ou ausência da fiscalização desta Casa Militar não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
- 9.12.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.13.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.14.** Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



9.15. A indicação do preposto da **CONTRATADA** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

9.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.17. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.18. Quando solicitado da **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

9.18.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.18.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.18.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da **CONTRATADA**.

9.18.4 Certidão de Regularidade do FGTS.

9.18.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.18.6 Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

9.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

9.20 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

9.22 Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

9.23 Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

9.24 Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.25 Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 9.26** Não permitir o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.27** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 9.28** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.29** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.30** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.31** Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Da garantia dos serviços

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade e a integridade dos serviços executados, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados às peças em decorrência de falhas nos procedimentos de lavagem, higienização, secagem, desodorização, hidratação (no caso de couro) e demais tratamentos aplicados. Eventuais ocorrências como deformações, desbotamentos, encolhimentos, manchas, perda de textura, rasgos ou outros vícios que comprometam a funcionalidade ou aparência original do item deverão ser reparadas, substituídas ou indenizadas integralmente pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal da **CONTRATANTE**.

10.1.2. A garantia técnica dos serviços prestados será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega ou da finalização da execução do serviço, conforme previsto no art. 113 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. Durante esse período, caberá à **CONTRATADA** atender, sem qualquer ônus adicional à Administração, a todas as ocorrências relacionadas à má execução do serviço, garantindo a adequada prestação contratual e a reparação de eventuais falhas em até 24h (vinte e quatro) horas.

10.1.3. A **CONTRATADA** deverá refazer o serviço de Lavagem e Passagem nos materiais que porventura não apresentarem aspectos de limpeza, assim como, deverá substituir qualquer material que porventura venha a sofrer algum dano causado na fase de execução do serviço de Lavagem e Passagem.

10.1.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer seguro específico para as peças cujo valor unitário estimado ultrapasse R\$1.000,00 (mil reais), cobrindo eventuais perdas, danos ou extravios, devendo, em caso de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



sinistro, providenciar a reposição das peças com as mesmas condições de qualidade, marca, especificações técnicas e desempenho originalmente contratadas.

10.1.5. A contratada deverá apresentar apólice de seguro contratual, garantindo cobertura de responsabilidade civil por danos materiais eventualmente causados durante a execução dos serviços.

10.2. Da garantia da contratação

10.2.1 Não há exigência de garantia da contratação conforme é descrito no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os Serviços serão realizados de acordo com a necessidade/demandas da CONTRATANTE, podendo ser solicitadas para realização no Edifício Sede da CONTRATANTE, situada na Av. Dr. Freitas nº 2531, bairro Marco, nesta cidade de Belém/PA, segunda-feira a sábado das 07h ás 18h, domingos e feriados das 07h ás 14h.

11.2 A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para coletar o material a ser submetido a prestação do serviço, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, realizada pelo Fiscal responsável, por meio eletrônico (e-mail);

11.3 O material deverá ser coletado e, posteriormente devolvido, no mesmo local/unidade, devidamente lavado e passado, estando protegido e embalado individualmente e adequadamente contra danos de transporte e manuseio, sendo de responsabilidade da contratada todas as expensas envolvidas.

11.4 Todo item lavado e passado deverá passar por triagem prévia, com identificação e tratamento adequado de manchas, conforme os padrões técnicos recomendados para cada tipo de tecido.

11.5 A CONTRATADA se obriga a realizar a limpeza e higienização completa dos móveis estofados fornecidos, abrangendo todas as partes do móvel, incluindo estofamento, estrutura, braços, encosto, base e rodízios, utilizando técnicas e produtos adequados para cada tipo de material. O não cumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

11.6 O serviço de lavagem a seco que serão realizadas nos mobiliários descritos neste documento deverá ser realizado no mesmo dia, com garantia de que as peças estejam 100% secas após a realização do serviço. O procedimento deverá ser efetuado na sede da CONTRATANTE.

11.7 No caso de mobiliários em couro, deverá ser realizado o processo completo de higienização seguido de hidratação, utilizando produtos específicos que preservem a integridade e a durabilidade do material.

11.8 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela retirada adequada das cortinas para posterior higienização, assim como a devolução das mesmas, respeitando os cuidados necessários à preservação do material.

11.9 Deverá ser realizado teste prévio de alvejamento em área pouco visível de cada peça, com o objetivo de garantir a compatibilidade do produto químico com o tecido, evitando danos.

11.10 A coleta/devolução de material deverá estar acompanhada de listagem dos respectivos itens,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



assinada pelo responsável local da CONTRATANTE, para conferência das quantidades, especificações das peças e a data de coleta/devolução do material;

- 11.11** O prazo máximo de entrega das Roupas lavadas e passadas será impreterivelmente de 48 (quarenta e oito) horas, bem como para os itens tapetes e cortinas de até 96 (noventa e seis) horas, após a coleta dos mesmos.

11.12 Em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE, relacionados à necessidade urgente de peças específicas, a CONTRATADA se compromete a realizar a lavagem, higienização e devolução dos itens em caráter prioritário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação formal.

11.13 A comunicação da situação de urgência será realizada inicialmente por telefone ou WhatsApp, devendo ser, posteriormente, formalizada por e-mail. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da demanda e adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento do prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente.

11.14 A entrega das Roupas fora do prazo estabelecido, sem justificativa plausível, poderá, a critério da Administração, acarretar a aplicação de advertência e/ou multa;

11.15 A CONTRATADA deverá possuir em suas lavanderias os equipamentos necessários para a realização do serviço a ser contratado;

11.16 É de responsabilidade da CONTRATADA todos os produtos utilizados na prestação do serviço, bem como o transporte/deslocamento do material;

11.17 Caso A CONTRATADA realize troca de itens, ficará às suas expensas o retorno e a entrega dos itens trocados em perfeitas condições, incluindo os custos com transporte;

11.18 Nessas hipóteses, O não cumprimento da troca dentro do prazo inicial estipulado de 48 (quarenta e oito) horas, bem como para os itens tapetes e cortinas de até 96 (noventa e seis) horas, será considerado como entrega fora do prazo, sujeitando a CONTRATADA as sanções previstas no termo de referência.

11.19 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da Casa Militar, durante a vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário estando apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, RG e contato telefônico;

11.20 O Processamento das Roupas Comuns objeto do Contrato obedecerá às seguintes etapas:

11.20.1 Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu acondicionamento;

11.20.2 Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;

11.20.3 Recebimento, separação e classificação da roupa suja;

11.20.4 Processo de lavagem da roupa suja;

11.20.5 Centrifugação;

11.20.6 Secagem, calandragem ou prensagem ou passadaria da roupa limpa;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 11.20.7** Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- 11.20.8** Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

- 12.1.** A responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 12.2.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.
- 12.3.** O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1** Constituem infrações administrativas da **CONTRATADA** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13. | |
|---|--|

13.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

13.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
3% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

13.5 Antes da aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



13.11 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.14 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

13.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

13.16 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



15.2 Na hipótese do item **15.1**, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15.3 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado fiscal/suplente ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

16.3 O(s) servidor(es) designado(s) para função de fiscalização desse contrato será(ão) nomeado(s) através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO

17.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

18.1 Observado o disposto no item **17.1**, permanecendo o conflito de interesse, as **PARTES** se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE

19.1 A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG), e também:

- Utilizar majoritariamente produtos inofensivos à saúde humana, salvo inexistência de produtos com a citada padronização;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- b) Priorizar a utilização de produtos que respeitem os princípios da sustentabilidade ambiental, minimizando os impactos ecológicos decorrentes do consumo.
- c) O detergente a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser biodegradável e possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 2005 e legislação correlata;
- d) Adotar medidas de redução e uso racional de energia elétrica e água;
- e) Adotar medidas de redução de produção de lixo, bem como o seu adequado descarte;
- f) Não descartar produtos químicos em local inapropriado;
- g) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos que promovam o baixo consumo de energia elétrica e água;
- h) Realizar verificações e, se for o caso, as manutenções periódicas dos equipamentos utilizados, como forma de mitigar danos nas peças a serem lavadas;
- i) Acondicionar as peças lavadas em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis;
- j) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- k) Preferir equipamentos de menor produção de ruído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a sub contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

23.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº XXX/2025 – ASJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

24.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

25.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

25.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

26.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do contratante, podendo ser prorrogado na hipótese do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



27.1 Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, E-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Contato: (91) 3251- 2522.

27.2 Contratada: Rua Antonio Barreto, nº1289, CEP: 66060-020, Telefone: (91) 3246-2374/ (91) 3266-5221 e (91) 99389-975, E-mail: marajomartinsfinaceiro@gmail.com.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — FORO

28.1 É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 26 de setembro de 2025.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

JULIANA MARIA
FERNANDEZ MILEO
MARTINS:37406531249

Assinado de forma digital
por JULIANA MARIA
FERNANDEZ MILEO
MARTINS:37406531249

JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO MARTINS
R.J MARTINS LAVANDERIA LTDA – ME
CNPJ: 19.622.004/0001-30
CONTRATADA

DIEGO DE JESUS LIMA BORGES
CPF Nº 007.492.892-95
Testemunha 01

ELINE MARIA BOTELHO COUTINHO
CPF Nº 527.990.342-68
Testemunha 02